LEI Nº 4.967, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de vaga excedente para a classe: "GM 1ª Classe", no quadro funcional da Guarda Municipal de Arapongas, a ser ocupada por Maicon de Oliveira em cumprimento à acordo homologado em juízo, conforme MS 0005841-53.2019.8.16.0045.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Exclusivamente para cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº. 0005841-53.2019.8.16.0045, e conforme os termos da Lei nº 3.979/12, que alterou a redação do art. 172, da Lei nº 3.896/2011, **FICA CRIADA**, em caráter **EXCEDENTE**, uma vaga na classe "GM 1ª Classe", no quadro funcional da Guarda Municipal de Arapongas.

Art. 2º - A vaga referida no art. 1º deverá ser ocupada única e exclusivamente pelo servidor MAICON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.007.789-31, até ocorrência de vaga efetiva na classe "GM 1ª Classe", ocasião em que será ocupada por ele, ou até que alcance promoção funcional à classe superior.

Art. 3º - A presente lei não altera o número de vagas gerais constantes na Lei nº 3.979/12.

Art. 4º - O preenchimento de vaga excedente implica no reconhecimento de todos os direitos da classe efetiva correspondente, sem efeitos retroativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **09 / 06 / 2021**
Katia Nigueloa
Servidora